Câmara Municipal de Manhuaçu
Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

EMENDA MODIFICATIVA nº _____/2024

AO PROJETO SUBSTITUTIVO 02/2024

Câmara Municipal de Manhuaçu
PROTOCOLO GERAL 563/2024
Data: 13/12/2024 - Horário: 16:18
Legislativo - EMD 47/2024

EMENTA: *"Modifica a redação dos Art. 114, § 2; Art. 137; Art. 155; Art. 178; Art. 179; Art. 185 e Art. 202 do Projeto Substitutivo 02/2024 que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Manhuaçu, estado de Minas Gerais".*

O Vereador que esta subscreve, usando de suas prerrogativas regimentais, vem apresentar a seguinte **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto Substitutivo 02/2024, a saber:

Art. 1º. Fica modificada a redação dos Art. 114, § 2; Art. 137; Art. 155, § 1º; Art. 178; Art. 179; Art. 185 e Art. 202 do Projeto Substitutivo 02/2024, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 114 (...)

§ 1º (...)

§ 2º. O Vereador presente à sessão poderá abster-se de votar, sendo sua presença registrada para efeito de quórum.

Art. 137. A Câmara somente se reunirá se presentes maioria absoluta de seus membros, salvo disposição contrária.

Art. 155 (...)

§ 1º. A Comissão, que poderá atuar também durante o recesso parlamentar, terá o prazo de noventa dias prorrogável por igual período, mediante deliberação do Plenário, para conclusão de seus trabalhos.

Art. 178. O processo de cassação do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereadores pela Câmara, por infrações definidas pela Legislação ou por este Regimento, obedecerá a legislação federal e subsidiariamente ao rito estabelecido neste Capítulo.

Art. 179. A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos, a indicação das provas e as possíveis infrações cometidas.

Art. 185 (...)

Parágrafo único. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo de Prefeito, de Vice-prefeito, ou Vereador, o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia.

JUSTIFICATIVA

A emenda apresentada visa aprimorar o texto do projeto de Regimento Interno da Câmara de Vereadores, garantindo sua adequação às melhores práticas legislativas e administrativas.

Essas modificações foram propostas com objetivo de melhorar a redação e a clareza normativa, algumas disposições do texto original podem gerar interpretações ambíguas, o que pode comprometer a aplicação prática do Regimento Interno, por isso a emenda busca assegurar maior objetividade e precisão terminológica.

Busca-se também atender aos princípios da eficiência e da economicidade, promovendo ajustes que otimizam os procedimentos, contribuindo para a maior eficiência na tramitação legislativa e administrativa.

De maneira sucinta, destaca-se que a emenda modificativa visa principalmente a adequação do quórum mais compatível com as necessidades de cada caso, bem como garantir efetividade e celeridade na atuação na comissão de inquérito e por fim qualificar corretamente os agentes sujeitos à perda de mandato, rol no qual não se insere os secretários.

GILSON CÉSAR DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu